

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 4.061, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e estabelece prazo para o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista pelo Poder Público e dá outras providências.

**Autores:** Deputados VINICIUS CARVALHO E OUTROS

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.061, de 2023, de autoria dos Deputados Vinicius Carvalho, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, José Medeiros, Dr. Victor Linhalis, Mario Frias, Evair Vieira de Melo, Delegada Katarina, Cabo Gilberto Silva, Lêda Borges, Daniela do Waguinho e José Priante, pretende alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo prazo para o diagnóstico.

Os autores da proposição justificam sua iniciativa ressaltando a importância de prazos claros e eficientes para a realização do diagnóstico de pessoas com suspeita de Transtorno do Espectro Autista, garantindo o acesso adequado ao diagnóstico e tratamento, contribuindo para a prevenção do agravamento dos sintomas e promoção de uma melhor qualidade de vida. Além disso, destacam que um diagnóstico eficiente pode proporcionar dados mais precisos sobre a prevalência do transtorno, permitindo ao Poder Público desenvolver políticas mais eficazes.



\* C D 2 4 2 1 5 6 0 1 6 6 0 0 \*

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o projeto recebeu parecer pela aprovação.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.061, de 2023, de autoria dos Deputados Vinicius Carvalho, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, José Medeiros, Dr. Victor Linhalis, Mario Frias, Evair Vieira de Melo, Delegada Katarina, Cabo Gilberto Silva, Lêda Borges, Daniela do Waguinho e José Priante, pretende alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, estabelecendo prazos para o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista pelo Poder Público, objetivando assegurar o acesso eficiente e oportuno ao diagnóstico e tratamento das pessoas com TEA.

O projeto estabelece, entre outras medidas, que o prazo para a conclusão da avaliação diagnóstica de suspeita de Transtorno do Espectro Autista não deverá exceder 90 dias a partir do registro da suspeita. Além disso, promove a capacitação de profissionais de saúde e fomenta campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce. Em caso de confirmação do diagnóstico, garante o encaminhamento imediato para



\* C D 2 4 2 1 5 6 0 1 6 6 0 0 \*

programas de intervenção e acompanhamento. O descumprimento dos prazos sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista é um passo crucial para garantir intervenções adequadas e personalizadas. Dados do CDC (Centers for Disease Control and Prevention) indicam que a prevalência do TEA é de aproximadamente 1 em cada 54 crianças nos Estados Unidos<sup>1</sup>.

Pesquisas demonstram que o diagnóstico precoce de autismo está associado a melhores resultados a longo prazo para as crianças, incluindo melhorias significativas nos sintomas e habilidades posteriores<sup>2</sup>. Intervenções realizadas durante a infância, especialmente antes dos três anos, aproveitam a maior plasticidade do cérebro jovem, aumentando a eficácia dos tratamentos a longo prazo.

As propostas contidas no projeto têm o potencial de melhorar significativamente o atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Brasil. O estabelecimento de prazos claros e a capacitação de profissionais contribuirão para diagnósticos mais rápidos e precisos, possibilitando intervenções mais efetivas. Essas medidas beneficiarão diretamente as pessoas com TEA, oferecendo melhores oportunidades de desenvolvimento e inclusão social.

A implementação de campanhas de conscientização e a capacitação de profissionais são medidas que poderão aumentar a detecção precoce do TEA, permitindo que mais pessoas recebam o diagnóstico e tratamento adequados em tempo hábil. Isso poderá resultar em prognósticos melhores para essas crianças.

É relevante destacar que a deputada relatora deste voto é a presidente da Subcomissão de Políticas Públicas de Saúde para o Transtorno do Espectro Autista e para as Doenças Raras e demais neurodiversidades - SUBRAUT, o que reforça a importância e o compromisso desta comissão com as políticas públicas voltadas para essas condições.

<sup>1</sup> <https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/data.html>

<sup>2</sup> School Age Outcomes of Children Diagnosed Early and Later with Autism Spectrum Disorder. <https://link.springer.com/article/10.1007/s10803-017-3279-x>



\* C D 2 4 2 1 5 6 0 1 6 6 0 0 \*

Por fim, ao garantir o encaminhamento imediato para programas de intervenção e acompanhamento após o diagnóstico, o projeto promove uma resposta rápida e adequada às necessidades das pessoas com TEA, contribuindo para seu desenvolvimento e inclusão social.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.061, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT/GO)  
Relatora

2024-8629



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242156016600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



\* C D 2 2 4 2 1 5 6 0 1 6 6 0 0 \*